



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI

LEI MUNICIPAL Nº. 461, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2005

*Dispõe sobre a reorganização do
Conselho Municipal de Educação e dá
outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE COARI, no uso das atribuições legais que
lhe confere o Art. 78, IV da Lei Orgânica do Município de Coari,

FAÇO SABER a todos os habitantes que a **CÂMARA MUNICIPAL**
aprovou e eu sanciono a presente

LEI:

Art. 1º Esta lei tem por finalidade reorganizar o Conselho Municipal
de Educação, órgão normativo, consultivo, fiscalizador e de deliberação superior,
vinculado a Secretaria Municipal de Educação e subordinado ao Chefe de Poder
Executivo Municipal.

Art. 2º Ao Conselho Municipal de Educação compete exercer as
atribuições que lhes são conferidas pelas Leis Federais e Estaduais de Ensino,
além de outras que lhe possam vir a ser delegada pelo Conselho Estadual de
Educação.

Art. 3º O Conselho Municipal de Educação será constituído por 50% (cinquenta por cento) de seus membros de entidades governamentais e 50% (cinquenta por cento) não governamentais, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, dentre pessoas de notório saber e experiência na área de educação, na forma a seguir:

- I- 01 (um) representante do Ensino Público Estadual – (Gov.);
- II- 01 (um) representante da Associação de Pais, Mestres e Comunitários (APMCs) – (N.Gov.);
- III- 01 (um) representante do Ensino Privado – (N. Gov.);
- IV- 01 (um) representante da Câmara Municipal de Coari – (Gov.);
- V- 02 (dois) representantes do Ensino Público Municipal – (Gov.);
- VI- 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores em Educação do Estado do Amazonas (SINTEAM) – (N.Gov.);
- VII- 01 (um) representante do Conselho Tutelar – (N.Gov.);
- VIII- 01 (um) representante do Ensino Superior – (Gov.);
- IX- 01 (um) representante das Organizações Indígenas – (N.Gov.);
- X- 01 (um) representante da Igreja Católica – (N.Gov.);
- XI- 01 (um) representante das Igrejas Evangélicas – (N.Gov.);
- XII- 01 (um) representante das Ações Sociais do Governo Municipal – (Gov.);
- XIII- 01 (um) representante das Atividades Culturais do Governo Municipal – (Gov.).

Art. 4º A duração do mandato de Conselheiro será de 02 (dois) anos, a contar da data de sua nomeação;

§ 1º O comparecimento dos Conselheiros às atividades institucionais do Conselho terá prioridade sobre quaisquer outros encargos funcionais de seus membros.

§ 2º Será extinto o mandato do integrante do Conselho, antes de seu término nos seguintes casos:

I – O não comparecimento, sem motivo justificado, a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 06 (seis) intercaladas, no período de 01 (um) ano.

II – A qualquer tempo, por indicação do órgão ou entidade governamental ou não governamental de que seja porventura representante;

III – Por exoneração do representante, no caso de órgão ou entidade governamental do qual seja afastado;

IV – Por renúncia;

V – Por conduta incompatível com a dignidade da função.

Art. 5º O Conselho Municipal de Educação terá a seguinte estrutura básica:

I – Presidência;

II – Plenário;

III – Câmaras ou Comissões;

IV – Secretaria Executiva.

§ 1º O Conselho será presidido pelo (a) Secretário (a) Municipal de Educação, sendo os membros titulares e suplentes de entidades governamentais e não governamentais eleitos em reunião específica das entidades integrantes;

§ 2º O plenário, integrado por todos os membros, é o órgão máximo de deliberação em assuntos da competência do Conselho;

§ 3º As Câmaras ou Comissões, de caráter permanente ou transitório, serão compostas por membros do Conselho, quando permanentes, e também por pessoas estranhas ao órgão, quando transitórias, e terão por finalidade proceder a estudos e formular indicações sobre determinados assuntos, na forma do Regimento Interno;

§ 4º A Secretaria Executiva exercida por pessoa com habilitação técnica e o órgão encarregado pelo suporte técnico-administrativo do Conselho, na forma que dispuser o Regimento Interno.

Art. 6º As decisões do Conselho serão formalizadas através de Resoluções e Pareceres, numerados em séries anuais, os quais entrarão em vigor na data de sua publicação, na sede do Poder Executivo Municipal e / ou no Diário Oficial do Estado;

Art. 7º A organização e funcionamento interno, bem como as atribuições do Conselho, serão detalhados no Regimento Interno, a ser aprovado pelo Plenário e homologado por Ato do Chefe do Poder Executivo Municipal;

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº. 405/2003 PMC-GP, de 04 de Setembro de 2003.

Art. 9º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI, EM 01 DE DEZEMBRO DE 2005.



Manoel Adail Amaral Pinheiro
Prefeito Municipal